

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento, sob demanda, de água mineral e gelo para utilização do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal - Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada
-	1	ÁGUA MINERAL - COPO COM 200ML Água Mineral não gasosa, oriunda de fonte natural que apresente laudo de análise do órgão competente. A embalagem deverá conter ainda a marca do produto, o local de origem do produto, capacidade da embalagem (ml), data do envasilhamento e data de vencimento. Apresentação: Caixa c/ 48 copos com 200 ml	CX	12.000
-	2	ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM 20 LITROS Água Mineral não gasosa, oriunda de fonte natural que apresente laudo de análise do órgão competente. A embalagem deverá conter ainda a marca do produto, o local de origem do produto, capacidade da embalagem (lt), data do envasilhamento e data de vencimento. Apresentação: Garrafão com 20 litros em regime de comodato.	GL	8.760

1	3	GELO EM CUBO – PACOTE COM 4KG Gelo filtrado para consumo em bebidas, na forma de cilindro ou cubo, com uma abertura central. A embalagem deverá conter ainda a marca do produto, o local de origem do produto, capacidade da embalagem (kg). Apresentação: Pacote de, no mínimo, 4kg	PCT	20.000
	4	GELO EM ESCAMA – PACOTE COM 10KG Gelo filtrado para resfriamento e conservação de alimentos, na forma de escama. A embalagem deverá conter ainda a marca do produto, o local de origem do produto, capacidade da embalagem (kg). Apresentação: Pacote de, no mínimo, 10kg	PCT	15.000

1.2. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento sob demanda.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

1.3.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, do Anexo do Anexo da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

1.4. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, do Anexo da Resolução nº. Sesc 1.570/2023.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade.

2.2. Atualmente a Entidade conta com 9 (nove) unidades operacionais espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 500.000 (quinhentos mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.3. A contratação para fornecimento de água mineral se justifica, de sobremaneira, em razão das necessidades imprescindíveis de dispor de água mineral aos empregados, terceirizados e clientes que transitam nas atividades da sede e das unidades do Sesc-AR/DF, inclusive em eventos realizados pela Entidade, bem como na necessidade de resfriar diversos tipos de bebidas que são disponibilizadas.

2.4. A Entidade possui vigente o Contrato de Fornecimento CF nº. 28/2022 (13561-5/2023) para fornecimento de água mineral, contudo, tal contratação está com quantitativo abaixo da presente demanda pelo produto, mesmo após a realização de acréscimo do quantitativo contratado, visto que se constatou aumento do consumo derivado do crescimento de eventos institucionais, necessitando, por tanto, que se realize a instrução do presente instrumento para que seja franqueada a utilização desse item em toda a instituição.

2.5. Para alcançar ao quantitativo da contratação, utilizou-se como parâmetro o montante executado no último período de vigência do CF nº 28/2022, acrescidos de quantidade para suportar novos eventos, ações e as novas unidades em fase de abertura. Além disso, também foi oportunizado à Supervisão de Almoxarifado e Patrimônio informar a quantidade de estoque de segurança, sendo proposto os quantitativos desta contratação.

2.6. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a natureza do fornecimento exige entrega por demanda sem que seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, levando em consideração que, as efetivas aquisições dependerão de eventos incertos, no qual não se tem certeza de quantitativo de solicitação a cada necessidade.

2.7. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do inciso I e II, do art. 44, do Anexo da Resolução nº 1.570/2023, conforme abaixo transcrito:

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.252/2012

Art. 33. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

2.8. A organização dos itens 3 e 4 em um grupo tem por objetivo atender de forma efetiva o planejamento e a gestão de demandas e admitir a correlação existente entre os itens da presente contratação, afinal, haveria prejuízo operacional se houvesse 2 (duas) empresas distintas para fornecimento de gelo para a mesma demanda.

2.9. Ademais, não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame visto que a formação de grupos identifica particularidades do fornecimento do objeto e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos interessantes para os licitantes interessados. Ao contrário, entendemos que é tecnicamente viável a reunião em grupo, inclusive para que se torne atrativo a participação de diversos licitantes, o que irá favorecerá a concorrência e a competitividade que devem reger uma licitação.

2.10. A formação de grupos também garantirá ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como tornará a licitação mais compreensível para as licitantes, premiando a qualidade e efetividade da disputa, sendo constatado como onerosa a imposição à Entidade do controle de diversas empresas do mesmo segmento para o mesmo objeto, ocasionando prejuízo operacional e administrativo para a equipe que atua na Coordenação.

2.11. Importa mencionar que o agrupamento se encontra em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exposto no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem

gerenciados.” <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O produto será entregue de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, mediante envio formal da Ordem de Compra ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua proposta.

3.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

3.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

3.1.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

3.2. A Ordem de Compra conterà, a cada solicitação, no mínimo 100 (unidades) unidades do produto.

3.3. Os produtos deverão obrigatoriamente ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pelo CONTRATANTE.

3.4. As embalagens deverão ser novas, com tampa de pressão lacrada, obedecendo rigorosamente às condições exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. As embalagens com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações e ou com alterações de odor e cor serão rejeitadas.

3.5. Especificamente quanto fornecimento dos galões de água (item 2), a CONTRATADA deverá disponibilizar os vasilhames em regime de comodato, devendo a CONTRATADA considerar tal custo em sua proposta. As embalagens retornadas para um novo ciclo de uso devem ser submetidas à avaliação individual.

3.6. Especificamente quanto fornecimento dos gelos (itens 3 e 4), poderá ser requerida a CONTRATADA a disponibilização de freezer, em bom estado de conservação, para armazenamento do produto nas Unidades determinadas ou

para as ações, de acordo com o local e quantidade a ser determinada, devendo a CONTRATADA considerar tal custo em sua proposta.

3.7. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca/modelo apresentado na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar tal condição, por escrito, podendo essa ser autorizada pelo CONTRATANTE, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica, não sendo admitida qualquer majoração dos preços contratados.

3.8. Os produtos poderão ser entregues nas Unidades do CONTRATANTE, conforme a ser disposto na Ordem de Compra, podendo ocorrer nos endereços abaixo discriminados:

Unidade / Endereço
SESC SEDE SIA Trecho 2, Lotes 1130, Brasília/DF, CEP 71200-020
SESC LOGÍSTICA SIA, Trecho 4, Lotes 1150/1160/1170, Brasília/DF, CEP 71200-040
SESC PRESIDENTE DUTRA SCS Quadra 2, Bloco C, nº 227 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.302-917
SESC 504 SUL W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
SESC 913 SUL Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
SESC GUARÁ QE 04 Área Especial, Guarú I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
SESC TAGUATINGA NORTE CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125
SESC TAGUATINGA SUL Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
SESC CEILÂNDIA QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
SESC GAMA Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000

3.9. Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra emitido à CONTRATADA.

3.10. Todos os itens fornecidos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, quando couber.

3.11. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.

3.12. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Ordem de Compra e a respectiva nota fiscal.

3.13. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

3.14. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que seja providenciada a respectiva substituição do produto.

3.15. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. fazer os pedidos por meio de documento próprio, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;

4.1.2. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;

4.1.3. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;

4.1.4. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;

4.1.5. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e

4.1.6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

- 5.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;
- 5.1.2. entregar, em até 10 (dez) dias após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra, emitida pelo CONTRATANTE;
- 5.1.3. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;
- 5.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 5.1.5. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
- 5.1.6. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - 7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;
 - 7.1.4. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

9.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

9.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de produto já fornecido.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante a sua vigência, salvo por disposições legais.

11. DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

11.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	4	Por ocorrência
2	Entregar os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar os produtos solicitados com atraso de mais de 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	2	Por ocorrência
4	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

13.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item e por grupo**.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2023.

SABRINA ALVES BATISTA

Gerente de Área

Coordenação de Nutrição